DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025 Ano VI | Edição nº 1095



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

LEI Nº 1.839, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.025.

Dispõe sobre Prioridade para Empresas Locais em Licitações Municipais nos termos do que dispõe os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2.006

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou **e Ela promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores sediados em Santo Expedito/SP, em licitações de bens e materiais disponíveis no comércio local, observando-se as regras da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 2º. São contempladas por esta Lei empresa cujo local tenha sede ou filial registrada e ativa no município há, no mínimo, 6 meses e que seus produtos sejam aqueles regularmente disponíveis para venda no comércio do município.

Art. 3º. Como critério de preferência será concedida para empresas locais quando:

I-A proposta local for de até 10% superior à menor proposta apresentada;

II-O produto ou material constar em cadastro municipal de itens disponíveis que poderá ser relacionado pelo setor correspondente da Administração Pública Municipal.

III-A empresa deverá atender a todas as exigências técnicas e legais da licitação.

Art. 4º. O procedimento a ser adotada deverá observar o seguinte:

I. Durante o julgamento das propostas, se houver fornecedor local com proposta dentro da margem de 10%, será facultado a ele igualar o menor preço.

II. Caso o fornecedor aceite, será o vencedor da licitação.

III. Caso não aceite, segue a proposta mais vantajosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.839, de 06 de Outubro de 2.025.

Art. 5º. As disposições desta lei se aplicam a licitações de bens e materiais, não incluído serviços, quando o item licitado for comprovadamente disponível no comércio do município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Expedito, 06 de outubro de 2025.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo